



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

Lei N.º 517 de 02 de dezembro de 2.008

“Dispõe sobre ao cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003 devido à prescrição quinquenal e dá outras providências”.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental, do ano de 2001 num valor total de R\$. – 37.042,43 (trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), do ano de 2002 num valor total de R\$ - 34.821,38 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), do ano de 2003 num valor total de R\$ 28.314,17 (vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e dezessete centavos) constantes dos Relatórios em anexo, que faz parte integrante desta lei, devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº. 93.872/86 – “*in verbis*” – “Art. 70 – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.”

Art. 2º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar dos anos de 2001, 2002 e 2003, ora cancelados, se legais e reais, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paranatinga-MT, em 02 de dezembro de 2.008.

FRANCISCOS CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal